



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 47 de 06 de DEZEMBRO DE 1976.

REDUZ O VALOR DO ISS PARA PROFISSIONAIS
CONSTANTES DO ITEM IV DO ART. 196 DA
LEI Nº 28/74, de 16 DE DEZEMBRO DE
1974 e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista - Território Federal de Roraima,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

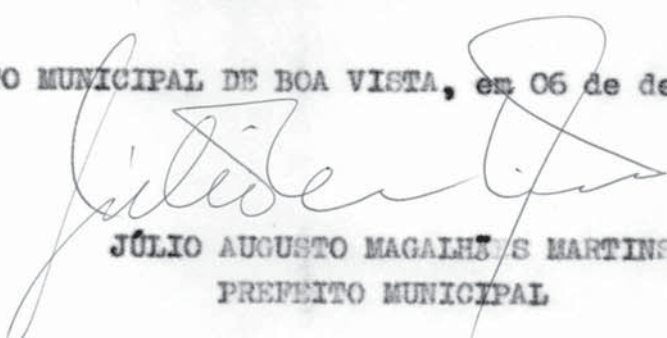
L E I:

Art. 1º - Fica reduzido para 4 (quatro) Unidades Fis -
cais o valor do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza devido,
na forma anual, pelos profissionais constantes do item IV do Artigo
196 da Lei nº 28/74, de 16 de dezembro de 1974 - Código Tributário
de Boa Vista.

Art. 2º - O lançamento do ISS dos contribuintes a que
se refere o Artigo anterior, no exercício de 1976, deverá ser feito,
excepcionalmente, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência
desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua a-
provação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 06 de dezembro de
1976.


JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL